



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL Nº 42, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a necessidade do contínuo aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVE**:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela [Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, membro de qualquer dos ramos do Ministério Público, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho. (NR)

Parágrafo único. O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades na sede do Conselho.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público